

RESOLUÇÃO SERGB N° 022 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR) NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais como PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR, e o constante no processo administrativo nº SEI-370001/000166/2021,

CONSIDERANDO:

- que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

- o Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que criou o Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à implantação do referido sistema federal; e

- o art. 6º do Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que atribuiu ao Comitê a competência de constituir Grupos de Trabalho (GTs) em áreas temáticas, para efetivar a implantação,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de planejamento, de orçamento e de finanças.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o referido Grupo de Trabalho (GT):

I - Ademir de Oliveira, Id. Funcional nº. 202561-3, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);  
II - Carlos Vitor Fernandes dos Santos, Id. Funcional nº. 5077467-0, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);  
III - Ana Caline Batista Borges Duarte, Id. Funcional nº. 5100482-8, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); e  
IV - Priscila Pereira Silva Costa, Id. Funcional nº. 5098031-9, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

**Art. 3º** - Na primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) serão discutidos as ações e os prazos para a instituição de Plano de Trabalho, a fim de auxiliar na implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de planejamento, de orçamento e de finanças.

**Parágrafo Único** - Caberá ao presidente do GT coordenar a execução do plano de trabalho e apresentar os resultados alcançados pelo grupo.

**Art. 4º** - O GT constituído terá como tempo de duração 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando necessário, sem limite sucessivo.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília  
Presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG)

Id: 2348011

RESOLUÇÃO SERGB N° 023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR) NAS ÁREAS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais como PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO MEG-TR, e o constante no processo administrativo nº SEI-370001/000165/2021,

CONSIDERANDO:

- que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

- o Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que criou o Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à implantação do referido sistema federal; e

- o art. 6º do Decreto Estadual nº. 47.759, de 13 de setembro de 2021, que atribuiu ao Comitê a competência de constituir Grupos de Trabalho (GTs) em áreas temáticas, para efetivar a implantação,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de cultura, esporte e turismo.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o referido Grupo de Trabalho (GT):

I - Leticia Taveira Telles Dantas Rezende, Id. Funcional nº. 4371742-0, da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);  
II - Pedro Furtado Valente, Id. Funcional nº. 5090016-1, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SETUR);  
III - Luiz Carlos Rabelo Campos, Id. Funcional nº. 5117007-8, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE);  
IV - Kelly Cristina Saraiva Bispo, Id. Funcional nº. 5115423-4, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE);  
V - Rosemary Gomes Moreira da Costa Almeida, Id. Funcional nº. 560368-4, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC); e  
VI - Ayrton Ramos Tortorelli, Id. Funcional nº. 4385163-0, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

**Art. 3º** - Na primeira reunião do Grupo de Trabalho (GT) serão discutidos as ações e os prazos para a instituição de Plano de Trabalho, a fim de auxiliar na implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) nas áreas de cultura, esporte e turismo.

**Parágrafo Único** - Caberá ao presidente do GT coordenar a execução do plano de trabalho e apresentar os resultados alcançados pelo grupo.

**Art. 4º** - O GT constituído terá como tempo de duração 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando necessário, sem limite sucessivo.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2021

**ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA**

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília  
Presidente do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr (CGG)

Id: 2348023

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE N° 4764 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 15, 22, 48, 53, 54, 60 E 61 DO REGULAMENTO E O ITEM 9 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo nº SEI-140001/090927/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o "caput" do artigo 15 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A comprovação do enquadramento do candidato no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.747/2017 para se beneficiar da reserva de vagas prevista no artigo 14 deste Regulamento deverá ser feita pelo candidato no prazo previsto no artigo 54, com a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que forem exigidos pela Comissão Organizadora:

**Art. 2º** - Suprimir o inciso IV do artigo 22 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, e alterar o inciso III do referido artigo, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - (...)

III - PROVA DE TÍTULOS e PROVAS ORAIS, com a publicação simultânea dos resultados, conforme previsto no § 1º do artigo 53.

**Art. 3º** - Alterar o "caput" do artigo 48 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, e acrescentar ao referido artigo o parágrafo único, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação do resultado das PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS, os candidatos apresentarão seus títulos, precedidos de relação especificada, e organizados de acordo com os incisos I a VII do art. 50.

**Parágrafo Único** - Os candidatos eventualmente aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS em virtude de provimento de recurso previsto no artigo 31, II, deste Regulamento terão o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação da decisão do recurso para a apresentação dos seus títulos.

**Art. 4º** - Acrescentar ao artigo 53 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, o § 1º, e alterar a redação do parágrafo único originário, que será renumerado para § 2º, para que passem a vigorar nos seguintes termos:

Art. 53 - (...)

§ 1º - A publicação do resultado da PROVA DE TÍTULOS será realizada juntamente com aquele das PROVAS ORAIS, só divulgando-se os nomes e notas daqueles candidatos aprovados nas PROVAS ORAIS.

§ 2º - Nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado do resultado da PROVA DE TÍTULOS, que será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

**Art. 5º** - Alterar o "caput" do artigo 54 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - No mesmo prazo para a apresentação dos títulos, o candidato que tiver declarado no momento da inscrição a sua hipossuficiência econômica para se beneficiar da reserva de vagas prevista na Lei Estadual nº 7.747/2017 deverá apresentar os documentos previstos no artigo 15 deste Regulamento e os demais documentos que forem exigidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 6º** - Acrescentar ao artigo 60 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, o § 6º, com a seguinte redação:

Art. 60 - (...)

§ 6º - O Presidente da Comissão Organizadora poderá publicar edital facultando aos candidatos aprovados nas PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS a apresentação dos documentos arrolados neste artigo, que serão devolvidos aos titulares em caso de reprovação nas PROVAS ORAIS.

**Art. 7º** - Acrescentar ao artigo 61 do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 4.638/2020, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 61 - (...)

§ 4º - Na hipótese do §6º do artigo. 60, a Comissão Organizadora poderá antecipar o exame previsto neste artigo, intimando o candidato de eventuais exigências (art. 61, §1º, 1), que deverão ser cumpridas no prazo previsto no artigo 60.

**Art. 8º** - Alterar o item 9 do Edital de Abertura de Inscrições do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, publicado em 11.12.2020, para que passe a ter a seguinte redação:

9 - A comprovação do enquadramento do candidato no artigo 1º da Lei Estadual nº 7.747/2017 para se beneficiar da reserva de vagas prevista no item 8 deste Edital deverá ser feita pelo candidato com a apresentação dos documentos previstos no artigo 15 do Regulamento no prazo previsto no artigo 54 do referido instrumento.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2347937

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 18.10.2021

**PROC. N° SEI-140001/048875/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, no valor total R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2347757

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 19.10.2021

**PROC. N° SEI-140001/045587/2021 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor do professor que ministrou aula no curso Prevenção e Combate a Ilícitos nas Licitações, no valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2347935

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 19/10/2021

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/034067/2021, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 26/2021, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável de servidores, aposentados e pensionistas com desconto em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, contempladas a instalação, suporte técnico e treinamento, composta pelos membros a seguir:

Gestor:  
**ROGÉRIO REVELES BARREIRA** ID nº 28200756

Gestor Substituto:  
**MARIANA MAGALHÃES E. Teixeira** ID nº 43721427

Fiscais:  
**MARIANA MAGALHÃES E. TEIXEIRA** ID nº 43721427  
**MARCIA CRISTINA ARAÚJO MOTTA** ID nº 41986024  
**MATEUS DOS SANTOS DE SOUZA** ID nº 99990199

Id: 2347904



OS BOMBEIROS CONTAM COM VOCÊ.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
SEM TEMPO A PERDER